



Nome do Arguido: João Norberto Lopes Bragança - Decisão da ANAC de 14.01.2016

Norma violada: artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2005, de 14 de dezembro

Em processo de contraordenação, resultou provado que o arguido praticou, a título de dolo, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2005, de 14 de dezembro, por não ter comunicado à ANAC, uma ocorrência em que teve intervenção, na qualidade de piloto, tendo-lhe sido aplicada uma coima de €3.000,00 (três mil euros), assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que a ANAC detém na internet.

Notificado da decisão, o arguido conformou-se com a mesma tendo procedido ao pagamento da coima a que foi condenado, bem como ao pagamento das custas fixadas no montante de 2UC's a que equivale €204,00.